



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA  
OUTRAS FORÇAS NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR  
DO BRASIL**

1<sup>a</sup> Edição  
2019

**PORTRARIA Nº 100-DECEEx, DE 2 DE MAIO DE 2019.**

Aprova as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.005), 1ª Edição, 2019.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, a Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil (NDVOF/SCMB - EB60-N-08.005), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID**  
Chefe do DECEEx

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

| NÚMERO DE<br>ORDEM | ATO DE<br>APROVAÇÃO | PÁGINAS<br>AFETADAS | DATA |
|--------------------|---------------------|---------------------|------|
|                    |                     |                     |      |

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

|   | Art.    |
|---|---------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>                                      |         |
| Seção I      Da Finalidade  | 1º      |
| Seção II     Do Objetivo  | 2º      |
| Seção III    Da Competência   | 3º      |
| <b>CAPÍTULO II DAS VAGAS</b>  |         |
| Seção I      Do Número de Vagas   | 4º      |
| Seção II     Da Autorização   | 5º      |
| <b>CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</b>                                   |         |
| Seção I      Do Processo Seletivo   | 6º / 10 |
| Seção II     Da Documentação  | 11      |
| <b>CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                       | 12 / 18 |
| ANEXO A      Calendário de Atividades   |         |
| ANEXO B      Modelo de Quadro Estimativo de Candidato para Matrícula por Amparo |         |

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Da Finalidade**

**Art. 1º** Estas normas têm por finalidade estabelecer as condições para a disponibilização de vagas nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental (EF) e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio (EM), para atender os militares de carreira da Marinha do Brasil (MB), Força Aérea Brasileira (FAB), Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, complementando os dispositivos regulamentares sobre matrículas e transferências de alunos no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

**Parágrafo Único.** As situações que não estiverem previstas nas Normas de Distribuição de Vagas para Outras Forças (NDVOF) serão regidas, no que couber, pela legislação pertinente.

### **Seção II Do Objetivo**

**Art. 2º** As presentes normas têm por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados na Distribuição de Vagas para Outras Forças no SCMB.

### **Seção III Da Competência**

**Art. 3º** Compete à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) planejar, coordenar, controlar e supervisionar a distribuição de vagas para dependentes militares de carreira da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

### **Seção I Do Número de Vagas**

**Art. 4º** O número de vagas a ser disponibilizado para cada Força será fixado pela DEPA, por proposta dos Colégios Militares (CM), após recebidas as demandas dos Comandos enquadrantes da MB, da FAB ou dos Comandos-Gerais das Corporações estaduais.

**I** - O levantamento de vagas será feito por ano escolar, considerando a capacidade física e pedagógica de cada CM, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais, bem como o limite de alunos estabelecido para cada turma de aula, conforme as Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE/DEPA); e

**II** - o número de vagas distribuídas às outras Forças Armadas ou Forças Auxiliares, só será divulgado após a aprovação da DEPA e conforme a presente Norma.

**Seção II  
Da Autorização**

Art. 5º Cabe ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Dir DEPA) autorizar:

I - matrículas com base no § 1º do art. 52 do R-69 para dependentes de militares de carreira da Marinha e da Aeronáutica; e

II - matrículas com base no § 2º do art. 52 do R-69 para dependentes de militares das Forças Auxiliares.

**CAPÍTULO III  
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Seção I  
Do Processo Seletivo**

Art. 6º Só participarão do processo seletivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares os militares de carreira que estejam servindo em localidades assistidas por Colégio Militar.

Art. 7º Após a definição do quantitativo de vagas a serem disponibilizadas, caberá a cada Força Armada e Força Auxiliar a realização de processo interno de seleção dos candidatos a serem apresentados ao CM.

Art. 8º Após selecionado pela respectiva Força e de posse do ofício de apresentação, o responsável legal deverá comparecer ao CM que assiste a localidade a fim de dar inicio ao processo de habilitação à matrícula, dentro do prazo estabelecido pelo CM, para atendimento de novas matrículas.

Parágrafo único. O responsável legal requerente é aquele que gerou a condição de amparo, conforme as condicionantes do art. 52 pelo R-69, para a matrícula do candidato, seu dependente, no CM.

Art. 9º Caberá ao CM que assiste a localidade a decisão final de amparo para habilitação à matrícula do candidato, dependente de militar de carreira, indicado pela respectiva Força.

Art. 10. Em caso de vaga distribuída e não preenchida, a Força Armada ou a Força Auxiliar poderá solicitar à DEPA, por intermédio do CM considerado, a reversão da respectiva vaga para o ano escolar em que tenha necessidade.

I - caberá ao Dir DEPA, considerando a capacidade física, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais, bem como os limites estabelecidos para as turmas de aula nas NPGE/DEPA, atender ou não a solicitação de reversão de vaga; e

II - não haverá reversão de vagas ociosas do 3º ano do Ensino Médio para qualquer outro ano escolar.

**Seção II**  
**Da Documentação**

Art. 11. Ao requerimento de matrícula deverão ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento do candidato;
- II - histórico escolar ou boletim escolar do candidato;
- III - comprovante de dependência legal do candidato (cópia do boletim que publicou a dependência econômica), de acordo com o Estatuto dos Militares (E1) ou correspondente para Forças Auxiliares;
- IV - folha do boletim que publicou a transferência do requerente (ou folha de alterações que conste tal ato);
- V - folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço na Guarnição de destino (ou folha de alterações que conste tal ato);
- VI - sentença de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- VII - no caso de dependente do requerente, por concessão de guarda definitiva, o termo de guarda;
- VIII - certidão de casamento ou de união estável;
- IX - identificação oficial com foto do candidato;
- X - no caso de dependente (enteado), a certidão de casamento ou de união estável;
- XI - para candidato órfão, filho de militar de carreira ou reserva remunerada, título de pensão militar e certidão de óbito, se for o caso;
- XII - folha do Diário Oficial que publicou a transferência para a reserva remunerada, se for o caso;
- XIII - declaração de vinculação na Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou o correspondente para outra Força, se for o caso;
- XIV - comprovante de residência atualizado (até 90 dias);
- XV - no caso de candidato a aluno público-alvo da Educação Inclusiva (EI), apresentar pareceres médicos e/ou psicopedagógicos atualizados (com menos de um ano) no ato de solicitação de matrícula; e
- XVI - Plano Educacional Individualizado (PEI) da escola/CM de origem do aluno da EI, se for o caso.

§ 1º Para os candidatos a aluno público-alvo da Educação Inclusiva (EI) deverão ser observados os dispositivos previstos nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência (NRMT/DECEx) e nas NPGE/DEPA.

§ 2º Autenticação é o ato em que se confere a uma cópia reprográfica a mesma validade da documentação original, recebendo dessa forma a designação de cópia autenticada.

§ 3º Conforme art. 3º, inciso II da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, a autenticação será realizada por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público com encargo de receber o documento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas deverão atender os mesmos requisitos exigidos dos militares de carreira do Exército Brasileiro para a realização do processo de habilitação e matrícula previstos no R-69, no Regimento Interno dos Colégios Militares (RI/CM) e nas NRMT/DECEx.

**Art. 13.** As vagas autorizadas e distribuídas para cada Força serão ofertadas de modo impessoal, não havendo participação da DEPA ou do CM nos critérios de seleção estabelecidos pela respectiva Força.

**Art. 14.** A matrícula, mesmo se concedida, será anulada *ex-officio*, a qualquer tempo, se comprovada a falsidade em documentação apresentada, ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares que o caso requeira, conforme preconizado no §2º do art. 55 do R-69.

**Art. 15.** Caberá a cada Força Armada a definição do Comando enquadrante que fará a ligação com a DEPA, a fim de unificar o fluxo de solicitações de vagas no SCMB.

**Art. 16.** Caberá ao Comando-Geral das Forças Auxiliares a ligação com a DEPA, para efeito de solicitação de vagas.

**Art. 17.** A competência para disponibilizar as vagas, fica delegada ao Dir DEPA, observados os limites estabelecidos pela capacidade física e de recursos humanos dos Colégios Militares.

**Art. 18.** Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelos Cmt CM, Dir DEPA e Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

**Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID  
Chefe do DECEx**

## ANEXO A

## CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

## VAGAS OUTRAS FORÇAS

| Nº | EVENTO  | ENCARGO                         | PRAZO                                   |
|----|---|---------------------------------|---|
| 1  | Solicitação de quantitativo de vagas, por ano escolar e por colégio militar, à DEPA.  | MB<br>FAB                       | Até 10 NOV (A-1)                        |
| 2  | Solicitação de quantitativo de vagas, por ano escolar ao colégio militar que assiste a localidade onde serve o militar de carreira. | Força Auxiliar                  | Até 10 NOV (A-1)                        |
| 3  | Primeira descentralização de vagas para a Força Armada/ Auxiliar.   | DEPA                            | Até 10 DEZ (A-1)                        |
| 4  | Segunda descentralização de vagas (se for o caso).  | DEPA                            | Até 15 JAN (A)                          |
| 5  | Seleção dos candidatos para preenchimento das vagas nos Colégios Militares, segundo as condicionantes do R-69.                      | Força Armada/<br>Força Auxiliar | Após a definição das vagas distribuídas |
| 6  | Início do processo de habilitação à matrícula no CM e análise da documentação dos candidatos selecionados pela Força.               | Colégio Militar                 | A partir de JAN (A)                     |
| 7  | Efetivação da matrícula dos candidatos habilitados.   | Colégio Militar                 | Até o início do ano letivo              |

Legenda: (A) - ano da matrícula;  
 (A - 1) - ano anterior ao da matrícula

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID  
 Chefe do DECEX

## ANEXO B

## MODELO DE QUADRO ESTIMATIVO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA POR AMPARO

FORÇA: \_\_\_\_\_

| Colégio Militar | Inciso do art. 52 do R-69 | Tipo de amparo do militar de carreira   | Ensino Fundamental |    |    | Ensino Médio |    |    | Total |
|-----------------|---------------------------|---|--------------------|----|----|--------------|----|----|-------|
|                 |                           |   | 6º                 | 7º | 8º | 9º           | 1º | 2º |       |
| CMRJ            | I                         | Órfão<br><b>Prioridade 1</b>  |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | II,<br>alínea a)          | Movimentado, com mudança de sede<br><b>Prioridade 2</b>   |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | II,<br>alínea b)          | Designado para missão no exterior<br><b>Prioridade 2</b>  |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | II,<br>alínea c)          | Movimentado para Gu Especial<br><b>Prioridade 2</b>   |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | II,<br>alínea d)          | Na ativa, transferido para a reserva remunerada<br><b>Prioridade 2</b>  |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | II,<br>alínea e)          | Separado judicialmente ou divorciado<br><b>Prioridade 2</b>   |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | III                       | Reformado por invalidez<br><b>Prioridade 2</b>  |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | § 7º                      | Aplicação do Sorteio de Vagas; destinado aos militares de carreira que estejam há mais de 4 anos na mesma sede<br><b>Prioridade 3</b> |                    |    |    |              |    |    |       |
|                 | Total                     |   |                    |    |    |              |    |    |       |

Observação: deverá ser atendido conforme as prioridades em negrito.

(Posto/Grad e nome)

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID  
Chefe do DECEX

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 16 JUL 90.** Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 248.** Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 195.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 42, de 6 de fevereiro de 2008.** Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). **Boletim do Exército nº 6.** Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 852, de 13 de setembro de 2010.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2015.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 98, de 13 de fevereiro de 2015.** Aprova as Normas para o ingresso de candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação-Inclusiva no SCMB e dá outras providências (EB10-N-05.014). **Boletim do Exército nº 9.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 97, de 10 de setembro de 2010.** Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Educação à Distância do Colégio Militar de Manaus (IR 60-39). **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 53, de 18 de maio de 2016.** Aprova a Diretriz que define o Projeto Pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil (PP/SCMB - EB60-D-08.001). **Separata do Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 205, de 24 de novembro de 2016.** Aprova a relação das localidades Assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 300, de 19 de dezembro de 2018.** Aprova as Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004), 1ª Edição, 2018. **Separata ao Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2017.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
Rio de Janeiro, RJ, 02 de maio de 2019.  
[www.decex.eb.mil.br](http://www.decex.eb.mil.br)